

ANO 2.002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 15/2002

OBJETO Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e pontos de ônibus para campanhas educativas contra a violência à mulher, às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

Apresentado em sessão do dia 18/03/2002

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 14 / 06 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 3196, de 12 agosto de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3196 DE 12 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e pontos de ônibus para campanhas educativas contra a violência à mulher, às crianças, aos adolescentes e aos idosos.
De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar espaços publicitários dos ônibus e abrigos de espera na cidade de Bebedouro, para campanhas educativas contras atos de violência praticados contra a mulher, crianças, adolescentes e idosos.

ART. 2º - A campanha educativa de que trata esta Lei deverá ser feita através de cartazes e "outdoor" que serão colocados em lugares visíveis.

ART. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

ART. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº(s) 02.06.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 e 09.01.00-3390.00.00-08.122.4090-9052, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de Agosto de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 12 de Agosto de 2002.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/247/2002 – apjg

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 15/2.002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas que Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e pontos de ônibus para campanhas educativas contra a violência à mulher, às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3127/2.002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3127/2002

Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e pontos de ônibus para campanhas educativas contra a violência à mulher, às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar espaços publicitários dos ônibus e abrigos de espera na cidade de Bebedouro, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher, crianças, adolescentes e idosos.

ART. 2º - A campanha educativa de que trata esta Lei deverá ser feita através de cartazes e "outdoor" que serão colocados em lugares visíveis.

ART. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

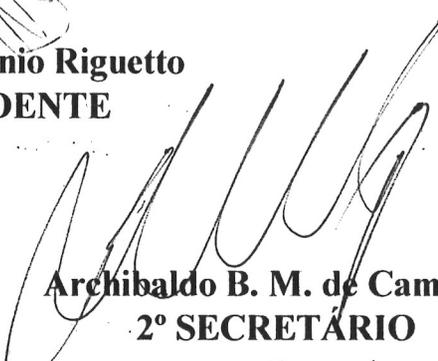
ART. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº(s) 02.06.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 e 09.01.00-3390.00.00-08.122.4090-9052, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de junho de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/06/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3440/2002

DATA: 14/06/2002 HORA: 16:07:08

ORIG: EMENDA Nº01/2002 AO PL Nº15/02

ASS: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

RESP: IDESIA MAGALHAES

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2002

Emenda Substitutiva de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas ao Projeto de Lei nº 15/2002, de sua autoria, que dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e pontos de ônibus para campanhas educativas contra a violência à mulher, às crianças, adolescentes e aos idosos.

1. O Art. 4º do Projeto de Lei 15/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº(s) 02.06.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 e 09.01.00-3390.00.00-08.122.4090-9052, suplementadas se necessário.”

Justificativa :

A emenda apresentada apenas visa a atender a sugestão apresentada nas manifestações do Assistente Jurídico Legislativo desta Casa.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2002.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”

Handwritten text at the top of the page, possibly a date or reference number.

Handwritten text in the middle of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Anadir Ribeiro
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/06/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

 VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3440/2002

DATA: 14/06/2002 HORA: 16:07:08

ORIG: EMENDA Nº01/2002 AO PL Nº15/02

ASS.: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

RESP: IDESIA MAGALHAES

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2002

Emenda Substitutiva de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas ao Projeto de Lei nº 15/2002, de sua autoria, que dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e pontos de ônibus para campanhas educativas contra a violência à mulher, às crianças, adolescentes e aos idosos.

1. O Art. 4º do Projeto de Lei 15/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº(s) 02.06.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 e 09.01.00-3390.00.00-08.122.4090-9052, suplementadas se necessário.”

Justificativa :

A emenda apresentada apenas visa a atender a sugestão apresentada nas manifestações do Assistente Jurídico Legislativo desta Casa.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de junho de 2002.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”

[Faint handwritten text]

Anadir Ribeiro
VERADOR

(Veradores)

AUSENTE DO PLENÁRIO

[Faint mirrored text]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda Substitutiva nº 01/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, ao Projeto de Lei nº 15/2002.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 15/2002.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Pela Legitimidade

Sala das Comissões,10.....deJunho.....de 2002.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões,10.....deJunho.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda Substitutiva nº 01/2002**, de autoria do Vereador **Luiz Carlos de Freitas**, ao Projeto de Lei nº 15/2002.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 15/2002.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

.....
LEGALIDADE.
.....

Sala das Comissões,10 de Junho.....de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões,10 de Junho.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Emenda Substitutiva nº 01/2002**, de autoria do Vereador **Luiz Carlos de Freitas**, ao Projeto de Lei nº **15/2002**.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 15/2002.

O-O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legitimidade

Sala das Comissões,¹⁰.....de*junho*.....de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões,¹⁰..... de*junho*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 17/06/02

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2712/2002

DATA: 13/03/2002 HORA: 16:42:34

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº¹⁵/2002

Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e pontos de ônibus para campanhas educativas contra a violência à mulher, às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a usar espaços publicitários dos ônibus e abrigos de espera na cidade de Bebedouro, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher, crianças, adolescentes e idosos.

Art. 2º - A campanha educativa de que trata esta Lei deverá ser feita através de cartazes e "outdoor" que serão colocados em lugares visíveis.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, em 11 de março de 2002.

Luiz Carlos de Freitas

Vereador – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

É fato que a realidade de Bebedouro infelizmente não difere de outros municípios brasileiros onde mulheres, crianças, adolescentes e idosos sofrem vários tipos agressões e que as condições muitas vezes desfavoráveis os tornam vulneráveis a toda onda crescente de violência que amedronta e apavora grande parte da população de nosso país.

Neste sentido, é dever do Poder Público se utilizar de todos os espaços disponíveis para a realização de campanhas que tenham por objetivo a conscientização da população sobre seus direitos e como devem proceder em situações que comprovem a agressão a esses direitos.

O objetivo deste Projeto de Lei é contribuir com o trabalho com vistas a erradicar a violência em nossa cidade. Por isso contamos com a compreensão dos nobres pares desta Casa de Leis pela aprovação da presente matéria.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, em 11 de março de 2002.

Luiz Carlos de Freitas
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 15/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e pontos de ônibus para campanhas educativas contra a violência à mulher, às crianças, aos adolescentes e aos idosos..

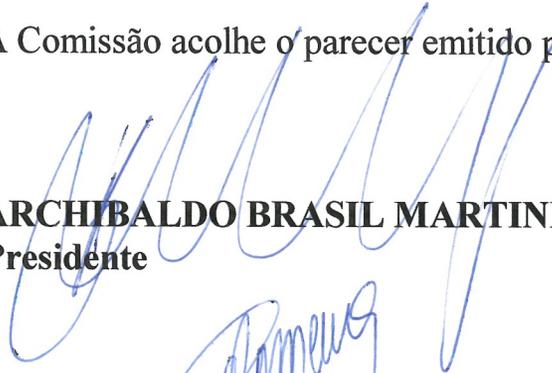
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *Legitimidade*

Sala das Comissões, *10* de *Junho* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, *10* de *Junho* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 15/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e pontos de ônibus para campanhas educativas contra a violência à mulher, às crianças, aos adolescentes e aos idosos..

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGALIDADE.

Sala das Comissões, *10* de *Junho* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, *10* de *Junho* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 15/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: - Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e pontos de ônibus para campanhas educativas contra a violência à mulher, às crianças, aos adolescentes e aos idosos..

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*legislação*.....
.....

Sala das Comissões,*10*.....de*junho*.....de 2002.

Walter de Oliveira Cávoli
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde do Espírito Santo
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

José Alcebiades Colózio
JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões,*10*.....de*junho*.....de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 15/2002: Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e pontos de ônibus para campanhas educativas contra a violência à mulher, às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município promover a educação, a cultura e o artigo 17, I, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Devendo ser levado em consideração também o artigo 223, também da Lei Orgânica Municipal, que reza:

“ART. 223 - A educação, enquanto direito de todos, é um dever do Poder Público e da sociedade que deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.”

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para a educação e aculturação da população contra atos de violência praticados contra a mulher, crianças e adolescentes.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência, no entanto, encontra barreira na sistemática legal vigente, mais precisamente no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

“ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.”

desse modo, como o presente projeto não atende as regras constantes do artigo supra citado, e como as medidas a serem adotadas com a presente Lei, acarretarão despesas, o presente projeto não poderá ser aprovado sem a alteração necessária, qual seja, a indicação no artigo 4º do Projeto de Lei, dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, porém, quanto a legalidade o projeto é carente, pois que da forma como está não pode ser aprovado. Desta forma, sugiro a apresentação de uma EMENDA ADITIVA (Art. 157, inciso III, do RICMB) para que se faça constas do artigo 4º a disposição de recursos próprios, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2002.

Antonio A. C. Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825